



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 132/2022  
Belo Horizonte, 01 de setembro de 2022.

<b>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 132/2022</b>				
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 52447279				
<b>PA COPAM Nº:</b> 2962/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Adriano José Moura	<b>CPF:</b>	035.766.686-08	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Adriano José Moura - Fazenda Ponta da Serra	<b>CPF:</b>	035.766.686-08	
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	São José da Barra	<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 20°42'49,49"	<b>LONG/X:</b> 46°14'11,70"		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
• Reserva da Biosfera da Mata Atlântica				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-02-1	Nº de cabeças	Avicultura	2	1
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora ambiental	1.286.547-3	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 01/09/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52446090** e o código CRC **81BCA4A2**.



**PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA Nº. 132/2022**

<b>PROCESSO Nº:</b> 2962/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento							
<b>EMPREENDEDOR:</b> Adriano José Moura	<b>CPF:</b> 035.766.686-08							
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Adriano José Moura - Fazenda Ponta da Serra	<b>CPF:</b> 035.766.686-08							
<b>MUNICÍPIO:</b> São José da Barra	<b>ZONA:</b> Rural							
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>								
• Reserva da Biosfera da Mata Atlântica								
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>				
G-02-02-1	Nº de cabeças	Avicultura	2	1				
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Fernando de Oliveira Reis – Técnico Agrícola			<b>REGISTRO:</b>  ART: BR20220708452					
<b>AUTORIA DO PARECER</b>			<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>				
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental			1.286.547-3					
<b>De acordo:</b> Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.526.428-6					



## PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA Nº. 132/2022

O empreendimento **Adriano José Moura - Fazenda Ponta da Serra**, pretende atuar no ramo de avicultura, exercendo suas atividades na zona rural do município de São José da Barra - MG, com referência nas coordenadas geográficas: 20°42'49,49"/ 46°14'11,70".

Em 04/08/2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 2962/2022 para a atividade, segundo a DN 217/17, “**G-02-02-1 – Avicultura**” com um número total de cabeças de 30.000, sendo porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**; portanto, **classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizada na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 01 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado, sendo apresentado o Relatório Ambiental Simplificado – LAS / RAS, com apresentação de estudo referente ao critério locacional. Não está localizado dentro de Área de Segurança Aeroportuária (fator de restrição/vedação).

Foram solicitadas informações complementares para subsidiar a análise do processo na data de 18/08/2022 e as mesmas foram respondidas na data de 26/08/2022.

Os estudos apreciados neste parecer foram elaborados pelo técnico agrícola Fernando de Oliveira Reis, sob ART nº BR20220708452, emitida em 22/07/2022. Consta nos estudos a Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura Municipal de São José da Barra em 29/07/2022, o Certificado de Registro do Instituto Estadual de Florestas – IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora- lenha, cavacos e resíduos e o Contrato de arrendamento da área onde será desenvolvida a atividade de avicultura.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3162948-F89E.7AEE.91F0.40F8.8140.B14E.3181.95AC da propriedade, contendo área total 2,22 ha, que equivale a 0,085 Módulos Fiscais e 0,23 ha de reserva legal, que representa 10,56%, inferior a 20% da área total do imóvel demarcada.

Segundo a Lei 20.922/2013, no Artigo 40, as propriedades que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Foi possível verificar por imagem de satélite que na data de 2003 o remanescente florestal é o mesmo, fazendo jus ao quantitativo de reserva legal delimitada. Porém, caso a propriedade tenha sido desbrembrada de outra matrícula que não seja inferior a 4 módulos fiscais após a data 22/07/2008, deverá ser compensado o quantitativo de reserva legal de forma não inferior a 20% da área total da soma das matrículas contínuas de mesmo proprietário.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de



licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

O empreendimento contará com 1 funcionários fixo e 1 funcionário temporário e o regime de operação será de 1 turno de 8 horas, 7 dias da semana e 12 meses do ano.

Foi informado no RAS que o grupo JBS enviará as aves para a granja, elas ficarão de 26 a 28 dias, saindo com média de 1,5 kg, são os chamados “Griller”. As aves ficarão dentro de um galpão, que será equipado com ventiladores automáticos, sistema de aquecimento, bebedouros e tratadores que serão monitorados pelo granjeiro. Após a engorda as aves serão transportadas para o abate e o galpão ficará vazio em torno de 12 a 15 dias para limpeza.

As rações formuladas e os medicamentos específicos também serão fornecidos pela JBL.

A figura abaixo ilustra a localização do empreendimento:



Figura 1 – Localização do empreendimento e seu entorno.

A atividade de avicultura não gera efluentes líquidos. Serão gerados efluentes provenientes das instalações sanitárias da residência e do aviário, que serão direcionados para um biodigestor, com lançamento em sumidouro.

Consta como condicionante desse parecer a apresentação de relatório técnico fotográfico da instalação do biodigestor antes do início da operação do empreendimento.

DETERMINA-SE que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os resíduos sólidos gerados serão papel, plástico, metal, domésticos, cama de frango, frascos de medicamentos e luvas usadas.



Os resíduos sólidos recicláveis como papel, plástico e metal serão armazenados temporariamente para posteriormente serem destinados a reciclagem. Os resíduos domésticos serão coletados em lixeiras e destinados para coleta municipal. A cama de frango do galpão das aves será vendida para terceiros como adubo orgânico. Os produtos veterinários e luvas usadas serão armazenados em bombonas de acordo com sua classificação e recolhidos por empresa especializada.

As carcaças de animais mortos serão destruídos em equipamento denominado dessecador (forno). Tal equipamento é específico para esta destinação e as cinzas podem ser utilizadas como adubo orgânico. Ressalta-se que o empreendedor deverá garantir que o local onde esteja instalado o equipamento respeite o máximo distanciamento possível de núcleos populacionais.

O empreendimento arrendou uma área onde já existe as instalações de uma avicultura e informou que essas instalações passarão por uma reforma para adequação aos parâmetros solicitados pela empresa JBS, tais reformas serão troca de chuveiros, torneiras, compra de bebedouros e comedouros, pintura das instalações e construção de calçadas de acesso de uma instalação à outra, como por exemplo da granja para o banheiro, farmácia, etc.

DETERMINA-SE a correta coleta e destinação do resíduo de obra civil.

Para mitigar as emissões atmosféricas deverá ser realizado o monitoramento das emissões na chaminé do dessecador (forno).

A água utilizada para consumo humano e nas atividades fins do empreendimento é procedente de captação em poço tubular regularizado através do processo de Outorga nº 15949/2022 Portaria nº 1803083/2022, com validade até 10/05/2032. De acordo com informação constante no RAS o volume autorizado atenderá a demanda hídrica do empreendimento.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Adriano José Moura - Fazenda Ponta da Serra** no município de **São José da Barra**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade de “**G-02-02-1 – Avicultura**”



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS de Adriano José Moura - Fazenda Ponta da Serra

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada -LAS</b>
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do novo sistema de tratamento dos efluentes sanitários composto por biodigestor e sumidouro.	<sup>[2]</sup> <u>Antes do início da operação do empreendimento.</u>

<sup>[1]</sup>Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar à Supram Sul de Minas, **antes do início da operação do empreendimento**, o relatório exigido no item 02.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS de Adriano José Moura - Fazenda Ponta da Serra

#### 1. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Saída da Chaminé	Material particulado e CO	<sup>[3]</sup> <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

[3] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

**[3] Relatórios:** Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

#### 2. Resíduos Sólidos

**Relatórios:** Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização												
2	– Reciclagem						7 - Aplicação no solo					
3	- Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)					
4	- Aterro industrial						9 - Outras (especificar)					
5	- Incineração											

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.